



Pinhel

A cidade fazção

Aprovação em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais

Assunto: Apreciação e aprovação da proposta para o lançamento da derrama a cobrar no ano de 2021

Tendo em conta que a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais), na sua alínea c), do artigo 14.º, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;

Tendo ainda presente que o artigo 18.º da mesma Lei define os termos do lançamento da derrama;

A Assembleia Municipal de Pinhel, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, deliberou, por unanimidade, manter a taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) a todas as empresas localizadas no concelho de Pinhel e que nele não tenham a sua sede social ou domicílio fiscal.

Mais deliberou, por unanimidade, isentar todas as empresas, com sede social ou domicílio fiscal no Concelho de Pinhel, do pagamento de 1,5% da taxa de derrama, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.

Paços do Concelho de Pinhel, 30 de dezembro de 2020

Dra. Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra,



(Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Pinhel)

Município de Pinhel - Assembleia Municipal

Largo Ministro Duarte Pacheco, Nº8 | 6400-358 Pinhel